

DECRETO Nº 014/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a retomada das aulas presenciais na rede pública e privada, de forma mista ou presencial, estabelece condições e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que decretou a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial seu artigo 2º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os alunos, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada do Município de Pedras de Fogo, desde que implementadas as medidas sanitárias e de segurança, necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Vigilância Sanitária Municipal a implementação e aferição dos critérios, rotinas, normas, protocolos e demais medidas que devam ser adotadas com objetivo de garantir a segurança no ambiente escolar.

Art. 3º - Os estabelecimentos escolares poderão adotar os sistemas híbrido ou presencial, no que concerne às aulas a serem ministradas.

Art. 4º - Enquanto não for editada norma municipal que trate das diretrizes e orientações sanitárias para o novo normal a serem adotadas na Educação em 2021, serão seguidas as orientações contidas no Decreto Estadual nº 41.010 de 07 de fevereiro de 2021, suas alterações posteriores, ou norma correlata que vier a sucedê-lo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ou com ele conflitantes, em especial os dispositivos constantes dos Decretos Municipais vigentes, que por ventura vetem aulas presenciais.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito